



Alto, conforme quadro abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO                                 | UNID | QTDE. | MARCA    | R\$ UNIT. | R\$ TOTAL     | DESCRIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------|------|-------|----------|-----------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LOTE 05 - AÇOS/ARAMES/PREGOS</b>           |      |       |          |           |               |                                                                                                                                                                                          |
| AÇO CA-60 -5,0 MM                             | KG   | 14    | VOTORAÇO | 3,31      | 46,34         | MATERIAL: GERDAU, BEI.GO. "ou equivalente", ou de melhor qualidade. Os aços para concreto armado deverão obedecer os requisitos de qualidade e desempenho conforme a norma NBR 7480/2007 |
| AÇO CA-50 -6,3 MM                             | KG   | 112   | VOTORAÇO | 3,50      | 392,00        |                                                                                                                                                                                          |
| AÇO CA-50 -8,0 MM                             | KG   | 83    | VOTORAÇO | 3,92      | 325,36        |                                                                                                                                                                                          |
| PREÇO 18 X 24                                 | KG   | 3     | VOTORAÇO | 5,38      | 16,14         |                                                                                                                                                                                          |
| ARAME RECOZIDO Nº18                           | KG   | 7     | VOTORAÇO | 6,31      | 44,17         |                                                                                                                                                                                          |
| <b>SUB-TOTAL LOTE 05 - AÇOS/ARAMES/PREGOS</b> |      |       |          |           | <b>824,01</b> |                                                                                                                                                                                          |
| <b>ENTREGA - POSTO OBRA, com NOTA FISCAL</b>  |      |       |          |           |               |                                                                                                                                                                                          |
| <b>TOTAL DO CONTRATO</b>                      |      |       |          |           | <b>824,01</b> |                                                                                                                                                                                          |

1.2. Os quantitativos estimados de produtos, os quais serão adquiridos de forma parcelada dar-se-á de acordo com o andamento das obras, estando submetida a um prévio pedido, a ordem de compra, com o prazo, para a entrega de todos os materiais listados, 10 dias a partir da sua emissão, nas seguintes condições:

Locais de entrega:

Os materiais deverão ser entregues no seguinte local:

**1 - RESIDENCIAL GALDINO (SOUZALÂNDIA) NO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO (30 U.H).**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

2.1. A entrega dos materiais dar-se-á por períodos de acordo com o andamento das obras, estando submetida a um prévio pedido, a ordem de compra, com prazo, para a entrega de todos os materiais listados, 10 (dez) dias a partir da sua emissão.

2.2. Os materiais deverão ser entregues, de acordo com o pactuado neste contrato, referente às marcas. Caso contrário, a Contratada deverá informar e estará sujeita à aprovação pela Contratante.

2.3. Os materiais constantes deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT.

2.4. Os materiais entregues acima do especificado na ordem de compra não serão pagos pela Contratante e deverão ser retirados do canteiro de obra no prazo máximo de 02 (dois) dias sem ônus para a Contratante.

2.5. Os materiais deverão atender às especificações informadas no campo de observação da Planilha Orçamentária / Proposta de Preços anexa do Edital. O campo de observações contém especificações quanto à qualidade, rendimento, características, certificação de fabricantes e entrega dos materiais incluindo a apresentação de documento ou certificados, quando necessários.

2.6. Todos os materiais deverão ser entregues no canteiro de obras do Município de Barro Alto e correrão por conta da Contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, descarga e recarrega, enfim, todos os custos necessários à fiel

execução do objeto desse termo.

2.7. Os materiais serão recebidos por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, que serão nomeados através de portaria, em obediência ao disposto no art. 15, § 8º da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência de Obras – Diretoria Técnica**, através de servidor \_\_\_\_\_, designado formalmente pela Portaria nº \_\_\_\_\_. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 824,01 (oitocentos e vinte e quatro reais e um centavos).

4.2. O pagamento dar-se-á após a entrega de todos os itens constantes na ordem de compra correspondente, com apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via e original, atestada na obra e a sua quitação será em até 30 (trinta) dias após a entrega do material na obra e da data do atesto na Nota Fiscal, conforme determinação dos art. 15, § 8º e art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. A Nota Fiscal/fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- b) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;

- c) Preço total global líquido;
- d) Data de emissão;
- e) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada à Rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto – Goiânia/Go, CNPJ nº 01.247.240/0001-47.

4.3. Ultrapassado 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado pelo índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro: Prorrogação** – O prazo constante desta Cláusula poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes observado os interesses da Contratante ou por motivo de força maior, em obediência às prescrições da Lei de Licitações.

**Parágrafo Segundo:** A Contratada não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer de suas obrigações, sem prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.

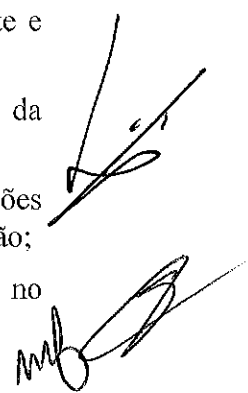
#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **Recursos do Crédito outorgado de ICMS do Estado de Goiás destinados através do Programa Morada Nova / Cheque Mais Moradia, de acordo com a Lei nº 16.559/2009, alterada pelas Leis nº 18.006/2013 e nº 18.796/2015, que regulamentam a Lei Estadual nº 14.542, de 30 de setembro de 2003, no âmbito do Estado de Goiás o Programa Cheque Moradia juntamente com Recursos da parceria com a Caixa Econômica Federal – Programa Carta de Crédito FGTS – Imóvel na Planta.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das resultantes da Lei 8.666/92, a Contratada se obriga, nos termos deste contrato, a:

- a) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) entregar os materiais constantes na Ordem de Compra, após sua emissão, em no máximo 10 (dez) dias úteis.



## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) comunicar à Contratada, a quantidade dos materiais a serem fornecidos no canteiro de obras no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.** Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

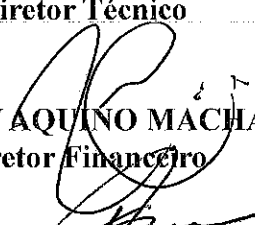
**11.3.** Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

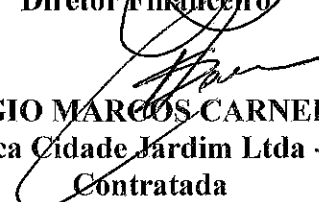
E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 28 de março de 2016.

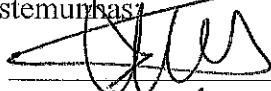
  
**LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS**  
Presidente

  
**MARCEL BRUNO SILVEIRA E SOUZA**  
Diretor Técnico

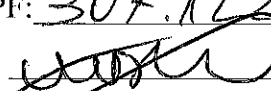
  
**HYULLEY AQUINO MACHADO**  
Diretor Financeiro

  
**SERGIO MARCOS CARNEIRO**  
Elétrica Cidade Jardim Ltda - Me  
Contratada

Testemunhas:

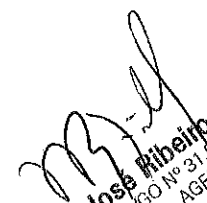
1 - 

CPF: 307.123.021-72

2 - 

CPF: 010.870.921-32

**Marcelle Diniz Moura Barros**  
CPF: 010.870.921-32

  
**Jair Jose Ribeiro Filho**  
OAB/GO Nº 31.499  
ASJUR - AGEHAB